

LEI N° 548

**SÚMULA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS PENSIONISTAS
E INATIVOS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

DECRETA:

*Artigo 1º - Os Pensionistas e Inativos abaixo relacionados, passarão a perceber a
partir do mês de maio do corrente ano, Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por
mês.*

- 1 - Augusto João Schneider*
- 2 - Emilia Sendeski Loyola*
- 3 - Maria Avani Tibes da Silva*
- 4 - Maria Cardoso de Melo Bernardes*
- 5 - Maria de Lourdes Brasil*
- 6 - Sebastiana Rosa Ferreira*
- 7 - José Veloso Sobrinho.*

*Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 20 de junho de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO